



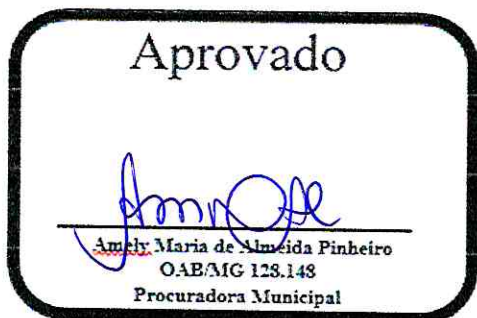
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 417/2022

Processo Licitatório nº.: 140/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação nº.: 037/2022

Fiscal do Contrato: Verônica Resende Ferreira e Silva

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na

Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MED-CLIN MARIENSE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **03.776.660/0001-57**, situada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, Setor A, Bairro Canudos, **MARIA DA FÉ/MG**, CEP 37.517-000, telefone (35) 3629-8750, e-mail edson.c.o@hotmail.com/mendescont@veloxmail.com.br/brunaclinmed@gmail.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, a Sra. Elizangela Benedita de Oliveira Sorgi, inscrita no CPF nº. 166.379.868-01 e no RG 21.818.334-3, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 140/2022 por meio da Dispensa de Licitação nº 037/2022, regido subsidiariamente, pelo disposto no inciso IV artigo 24 da Lei 8666/93, e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANTÃO MÉDICO NO PAM – PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**.

2.2. **Secretaria Requisitante:**

Secretaria Municipal de Saúde.

Gestora do Contrato: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal do Contrato: **Verônica Resende Ferreira e Silva.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. **São obrigações da CONTRATANTE:**

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento contratual.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidores, dentro da respectiva secretaria solicitante, para análise da aceitabilidade da prestação de serviços.

Verônica

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



3.2. São obrigações da CONTRATADA:

Além de todas as normas que regulamentam a prestação de serviços, a contratada deverá:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade conforme cláusula oitava, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução dos serviços, conforme Cláusula Oitava deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto a execução dos serviços.
- 3.2.5. A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do plantão, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº. 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$104.020,00 (Cento e quatro mil e vinte reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
MED-CLIN MARIENSE LTDA						
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES ESPECIALIZADOS NA FORMA DE PLANTÃO MÉDICO A SEREM REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.		70	UN	1.486,00	104.020,00
Total do Fornecedor:						104.020,00

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até o **5º (quinto)** dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através de crédito em conta bancária jurídica do próprio fornecedor, mediante apresentação da competente Nota Fiscal com o aceite pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal, ou em anexo, o detalhamento dos serviços executados, indicando os nomes dos médicos que realizaram os plantões.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, a contratada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.3.2. O pagamento será realizado de acordo com os plantões efetivamente realizados, ou seja, só serão pagos aqueles plantões que estejam contidos no relatório apresentado pela empresa mediante aceite da Coordenadora do Hospital Municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Como se trata de contrato emergencial, este não será alvo de reajuste, uma vez que tem seu prazo de vigência é de 90 (noventa) dias.

5.2. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação



precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Município, e a média dos preços encontrados no mercado em geral, o prestador dos serviços, em hipótese alguma, poderá paralisar sua execução.

5.3. A contratada deverá assinar o contrato, que será encaminhado por e-mail, e devolvê-lo pelos correios ou entrega-lo devidamente assinado por seu representante legal, na Seção de Contratos do Departamento de Compras desta Prefeitura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com as aquisições correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 376 Fonte/Subfonte: 2.02.00 02.05.01.10.122.1002.1999.3.3.90.34.00 – Outras Desp. Pes. Dec. Cont. Terceirização.

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. Esta contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura, **findando em 19 de dezembro de 2023.**

7.2. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, em caso da nova licitação ser finalizada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1.1. Os plantões deverão ser realizados no Pronto Atendimento Municipal de Presidente Olegário/MG, situado à Praça José Batista Marra;

8.1.2. Os profissionais plantonistas deverão prestar atendimento à todas as intercorrências de urgência que venham a acometer os pacientes, dessa forma, o atendimento é por demanda espontânea e todas devem ser atendidas com o máximo de celeridade;

8.1.3. A empresa contratada sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total contratado na hipótese de deixar o plantão sem profissional médico, bem como, será descontado da empresa, todas as horas porventura não trabalhadas pelos médicos. A assiduidade e pontualidade será exercida através do controle do ponto eletrônico. Os plantões médicos terão duração de 12 (doze) horas, nos horários de 07h às 19h e/ou 19h às 07h, e deverão seguir a escala conforme determinação da Coordenadora do Hospital Municipal Darci José Fernandes, a Sra. Verônica Resende Ferreira e Silva.

8.1.4. A empresa deverá apresentar junto à Nota Fiscal, a relação dos plantões com indicação dos nomes dos médicos que prestaram os serviços durante o mês.

8.1.5. Em caso de transferência de pacientes graves durante a urgência/emergência, o médico deve realizar o acompanhamento até o hospital de referência.

8.1.6. Se o deslocamento (ida e volta) ocorrer durante o intervalo das 12 horas ordinárias do plantão, não haverá remuneração de plantão extra.

8.1.7. Caso o deslocamento seja a longa distância e o retorno do médico ultrapasse as 12 horas ordinárias, o pagamento do plantão será analisado pela Coordenação do Hospital Municipal Darci José Fernandes, de acordo com o horário de saída e de chegada, sempre considerando as 12 horas estipuladas para o plantão.

8.1.8. A contratada deverá prestar os serviços, objeto do contrato, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente ao usuário, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os exames realizados;

8.1.9. A contratada deverá responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto da presente contratação.

8.1.10. As alterações na indicação dos profissionais prestadores de serviços deverão ser comunicadas por escrito ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 24 horas;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



8.1.11. O não cumprimento dos itens acima, implicará em notificação por parte dos fiscais do contrato, sendo que o acúmulo de 3 notificações por fatos semelhantes e comprovados acarretará em sanções de acordo com contrato.

8.2. DA FISCALIZAÇÃO

8.2.1. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

8.2.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato:

- Verônica Resende Ferreira e Silva, Coordenadora do Hospital Municipal Darci José Fernandes.
- Lara Fernandes Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde.

8.3. DAS OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS:

8.3.1. Realizar atendimento médico em caráter de urgência/emergência pela demanda, em Presidente Olegário, no Pronto Atendimento Municipal, prescrever condutas, solicitar exames e etc;

8.3.2. Internar o paciente, quando esta for a conduta e houver vaga em enfermaria apropriada;

8.3.3. Encaminhar para especialista da rede SUS ou solicitar transferência para outra unidade da rede ou conveniada (o fato de encaminhar para especialista ou solicitar exame complementar não exime o médico de descrever a história clínica do paciente e de solicitar outros exames básicos a exemplo de raio-x, ultrassonografias ou laboratoriais, a depender de cada caso, para dinamizar o atendimento) de acordo com protocolo;

8.3.4. Preencher formulário de solicitação de transferência e encaminhar para a Central de Regulação de Leitos (SUSfácil), no caso da conduta ser internação e não haver vaga nas enfermarias adequadas da instituição credenciada pelo SUS no Município, colocando informações detalhadas dos problemas identificados e da transferência, exames realizados impressões diagnósticas, do motivo, resultados dos mesmos e sinais vitais do paciente;

8.3.5. Preencher de forma adequada e completa o formulário de internação;

8.3.6. Priorizar, juntamente com a equipe de enfermagem, os pacientes mais graves para serem transferidos internamente para internação;

8.3.7. Descrever em prontuário histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno com data, horário, carimbo e assinatura;

8.3.8. Aplicar os Protocolos Clínicos/Linhas Guia definidos pela Secretaria de Saúde ou Ministério da Saúde para o Serviço;

8.3.9. Orientar os pacientes com relação às condutas e procedimentos prescritos para o mesmo ou ao familiar;

8.3.10. Evitar transferir solicitação de procedimento de formulário ambulatorial para formulário específico do PAM;

8.3.11. Informar suspeita diagnóstica e o que se pretende ao solicitar exames;

8.3.12. Seguir as orientações da Direção do Serviço de Urgência e Emergência, Direção Clínica, Direção Técnica e Direção Geral do PAM;

8.3.13. Desempenhar as atividades médicas em sintonia com a equipe multidisciplinar e multiprofissional;

8.3.14. Participar das reuniões e atividades científicas e de capacitação permanente convocadas pelo Diretor do Serviço de Urgência e emergência, Direção Clínica, Direção Técnica e Direção Geral do PAM;

8.3.15. Passar o plantão para o colega do plantão seguinte, a ausência antes da chegada do colega será considerado abandono de Plantão de acordo com a lei;

8.3.16. Trabalhar de forma articulada com os demais membros da equipe de enfermagem;

8.3.17. Seguir as orientações do Código de Ética Médica e Normas Institucionais;

8.3.18. Ter conhecimento sobre normas, rotinas, objetivos e definições das atividades desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde;

8.3.19. Manter fluxograma de pacientes atendidos que requeiram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção;

8.3.20. Promover contatos com as Instituições que deverão dar seguimento às consultas que exijam atenção especializada e de emergência;

B.

leoré

23



- 8.3.21. Adotar como obrigação, que nos impedimentos de qualquer ordem para assumir o plantão ou ausentar do mesmo, deverá ser indicado o substituto legal com prévia comunicação ao responsável pela equipe;
- 8.3.22. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, intervir em pequenas cirurgias;
- 8.3.23. Executar tarefas afins e outras que lhe forem determinadas;
- 8.3.24. Conhecer a rede de serviços da região;
- 8.3.25. Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das demais portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional;
- 8.3.26. Colaborar com a regulação médica do sistema;
- 8.3.27. Manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema;
- 8.3.28. Manter o controle operacional da equipe assistencial;
- 8.3.29. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua transferência;
- 8.3.30. Contatar previamente possíveis unidades receptoras dos pacientes que requeiram maior complexidade de atenção, garantindo previamente a existência da vaga;
- 8.3.31. Durante a prestação de serviço no Pronto Atendimento Municipal, a dedicação do profissional deverá ser exclusiva, não sendo permitido o atendimento simultâneo em qualquer outra Instituição, particular ou pública;
- 8.3.32. Manter com cada profissional da equipe do plantão relacionamento de respeito para com as normas de atendimento de cada classe;
- 8.3.33. Realizar a passagem de plantão somente após reavaliação dos pacientes internados e/ou observados;
- 8.3.34. Fornecer Atestado Médico sempre que necessário, principalmente em casos de doenças infectocontagiosas e acidente de trabalho.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES


- 9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:
- 9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.1.2. multas;
- 9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
- 9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;
- 9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da prestação de serviços, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.
- 9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.6. Extensão das penalidades:
- 9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- a) retardarem a execução do pregão;
 - b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração
 - c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 19 de setembro de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


MED-CLIN MARIENSE LTDA
Elizangela Benedita de Oliveira Sorgi

TESTEMUNHAS: I - 
Verônica Resende Ferreira e Silva CPF: 034.489.426-69

II
Lorena Beatriz Fonseca Gottardo CPF: 111.442.596-65